

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

31/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

1) CARTÕES DE PONTO. OMISSÃO DA JUNTADA. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS. Confessada a existência do sistema de cartões de ponto, a omissão da reclamada quanto à juntada parcial dos controles de jornada fragiliza sua prova e erige presunção de veracidade da alegação do autor quanto à prorrogação da jornada. Incidência da Súmula nº 338 do C. TST. 2) DANO MORAL. VENDEDORA. IMPOSIÇÃO DE METAS E EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA. Sabe-se que o ambiente de vendas é extremamente competitivo e exige atitude ousada e aguerrida. Daí a admitir as práticas da reclamada, certamente há uma distância muito grande. O trabalhador tem o direito inalienável de ver preservada a sua dignidade como pessoa, e bem assim, a dignidade da sua profissão, por menos qualificada que seja. A destruição da auto-estima do empregado através da humilhação perante os colegas e clientes é método de gestão a ser denunciado, combatido e eliminado. As relações de trabalho são, antes de tudo, relações humanas, que devem pautar-se pelo respeito e compaixão. "In casu", a ameaça de dispensa para os que não atingissem as metas, pendia sobre suas cabeças como uma "espada de Dâmocles", confiscando-lhes a tranquilidade. Esta aflição, o medo da exposição perante os colegas e ainda, a insolente agressão física (beliscões) adotada por superiora, caracterizam o terror psicológico implantado pela Ré, com constrangimentos de cunho emocional e moral atentatórios à dignidade pessoal e profissional da demandante, fazendo emergir o dever de indenizar. (TRT/SP - 00006550620105020433 (00655201043302000) - RO - Ac. 4ªT [20130332407](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 19/04/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ARBITRAMENTO. Não há um critério legal para o arbitramento da indenização por danos morais. A fixação do valor da indenização deve se pautar pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade (art. 944, CC), ou seja, satisfazer o interesse de compensação do lesado e a repressão à conduta do lesador. Assim, deve levar em consideração a gravidade da conduta; a extensão do dano, tendo em conta o sofrimento e as repercussões pessoais, familiares e sociais; a situação econômica do lesador e; o caráter pedagógico da sanção. Isto porque, a indenização tem natureza compensatória, uma vez que o dano moral é de difícil mensuração. (TRT/SP - 01090009720095020046 - RO - Ac. 4ªT [20130334060](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 19/04/2013)

DEPÓSITO RECURSAL

Obrigação de fazer

JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. EXCLUSÃO. NATUREZA JURÍDICA DIVERSA À DE CUSTAS. Ainda que fosse possível, na hipótese concreta, conceder ao recorrente - reclamado em Ação Civil Pública - isenção de

custas, patrocinada por meio da gratuidade processual (artigo 790, parágrafo 3º, Consolidação das Leis do Trabalho), tal benefício não abrangeria o depósito recursal, que tem a natureza jurídica de garantia da execução, não se confundindo com a das taxas ou custas judiciais. Recurso deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. COOPERATIVA DE SERVIÇOS. DESVIO DE FINALIDADE. AJUSTE DE CONDUITA EM ACORDO JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA PARA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E PARA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS. O uso desviado dos democráticos e muitas vezes necessários instrumento do cooperativismo, para manutenção de empreendimento capitalista típico gera dano coletivo indenizável. O acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Cooperativa, em juízo, para correção dos rumos não abstrai, nem elide o dever de indenizar os danos coletivos antes causados. Desvio de uso da cooperativa constitui dano coletivo grave, porque vilipendia o respeito ao valor social do trabalho, constitucionalmente eleito como fundamento do Estado Democrático de Direito. (TRT/SP - 00006835620105020341 - AIRO - Ac. 9ªT [20130312449](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 18/04/2013)

Pressuposto de recebimento

PREPARO. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO POR MEIO DE GUIA DIVERSA DA GFIP. DESERÇÃO. O depósito recursal efetuado pela reclamada por meio de guia de depósito judicial trabalhista não garante, ainda que parcialmente, a execução, por ser meio impróprio para tal fim. Inteligência do art. 899, parágrafo 4º da CLT e Súmula nº 426 do C. TST. (TRT/SP - 00005125820115020020 - RO - Ac. 17ªT [20130367766](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 19/04/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

Embargos de declaração. Intuito protelatório. Multa. São manifestamente protelatórios os embargos de declaração, quando se alega omissão na análise de matéria já decidida nos embargos anteriores. Embargos de declaração improcedentes. Multa aplicada. Código de Processo Civil, art. 538, parágrafo único. (TRT/SP - 00338000220095020041 - RO - Ac. 11ªT [20130363779](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/04/2013)

Sentença. Omissão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Não verificados os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC quando os embargos postulam tão somente revolver a decisão proferida. (TRT/SP - 00000164520115020435 - RO - Ac. 3ªT [20130379101](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 22/04/2013)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Requisitos para reconhecimento

Equiparação salarial em cadeia. Necessidade da demonstração dos requisitos do art. 461 da CLT em relação ao paradigma matriz. Inteligência da Súmula 06, VI, do C. TST. A pretensão de equiparação salarial com um paradigma beneficiado por elevação remuneratória decorrente de equiparação salarial deste último com outro paradigma, denominado como "paradigma matriz", é o que caracteriza a equiparação salarial em cadeia. Como nesse quadro, se obtida, a equiparação

salarial será, na realidade, com o paradigma matriz, impõe-se a necessidade da demonstração dos requisitos do art. 461 da CLT em relação a ele, conforme inteligência jurisprudencial consagrada na Súmula 06, VI, do C. TST. (TRT/SP - 02172008120095020085 - RO - Ac. 4ªT [20130334078](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 19/04/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Periculosidade. Base

"Da base de cálculo do adicional de periculosidade. Anuênio. Petrobras. Anuênios não ensejam a sua integração na base de cálculo do adicional de periculosidade, que deve ser apurado somente sobre o salário básico (art. 193, § 1º da CLT). Nesse sentido, as Súmulas 70 e 191 do C. TST. Ademais, o adicional de periculosidade está normatizado no art. 193 da CLT, cuja base de cálculo não contempla as gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. A norma coletiva reproduz o texto legal e não pode ser considerada ofensiva aos direitos do autor e nem mesmo uma afronta ao art. 457, § 1º da CLT. Honorários de advogado. Mantida a improcedência, não há que se cogitar em honorários de advogado." (TRT/SP - 00005728320125020444 - RO - Ac. 10ªT [20130357221](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 17/04/2013)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Geral

AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. Ao verificar a infração à norma legal, cabe ao órgão fiscalizador tomar as providências cabíveis, concedendo prazo para a regularização das pendências ou autuando o empregador, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos dos artigos 627, 627-A e 628, todos da CLT. No caso em estudo, escorreita a autuação efetivada pelo Auditor Fiscal do Trabalho, contra a qual não ficou demonstrada ilegalidade apta a resultar em sua anulação. (TRT/SP - 00019957320115020069 - RO - Ac. 11ªT [20130323068](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 19/04/2013)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

MULTA DO ARTIGO 477, parágrafo 8º DA CLT. PAGAMENTO PARCIAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O fato gerador da aplicabilidade da multa esculpida no artigo 477, parágrafo 8º da CLT é a quitação das verbas rescisórias incontroversas fora dos prazos legais. A existência de eventuais diferenças, mormente aquelas oriundas da procedência parcial dos pleitos autorais, por si só, não gera a imputação da indigitada multa, tendo em vista o pagamento das verbas rescisórias de forma tempestiva. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00004224220115020443 - RO - Ac. 5ªT [20130325990](#) - Rel. DONIZETE VIEIRA DA SILVA - DOE 18/04/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Fixação de intervalo intrajornada de 30 minutos por norma coletiva. Impossibilidade. A Constituição Federal, em seu artigo 7º inciso XXVI, reconhece os instrumentos negociais (convenções e acordos coletivos), fundamentando a autonomia privada coletiva que visa, em última análise a adequação setorial das

condições de trabalho. Não obstante, a autonomia atribuída às entidades sindicais encontra limitações nos princípios constitucionais e nas normas de direito material de ordem pública. A cláusula normativa que fixa intervalo intrajornada em trinta minutos, fere norma de ordem pública (artigo 71 da CLT) e deve ser considerada nula, sob pena de permitir às partes, mesmo que em negociação de forma coletiva, a derrogação do ordenamento jurídico posto. Neste sentido, o c. TST já fixou entendimento por meio da edição da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1. (TRT/SP - 00007006120125020361 - RO - Ac. 4ªT [20130332016](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 19/04/2013)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Revendo posicionamento anterior, entendo que é admissível a prescrição intercorrente no âmbito trabalhista quando verificada a inércia do credor em movimentar a execução. A tramitação indefinida do processo, submetida à vontade própria de uma das partes, é situação que de fato não pode ser admitida, eis que em desacordo com o princípio da celeridade processual contido no art. 5º, LXXVIII da CF/88, como garantia da duração razoável do processo e dos meios que assegurem a rapidez de sua tramitação. Por isso, após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. Não há incompatibilidade alguma dos artigos 878 e 880 da CLT com o reconhecimento da prescrição intercorrente. O impulso oficial consiste em provocar as partes para a execução e de modo algum isenta os envolvidos, mormente o credor, da responsabilidade em movimentá-la para a satisfação de seu interesse. Acrescente-se que o artigo 884, § 1º da CLT prevê que a prescrição é também matéria de embargos à execução, que não pode ser aquela da fase de conhecimento, mas sim da execução. Nesse sentido, ainda, a Súmula 327 do Supremo Tribunal Federal. Por isso, ofensa alguma há ao art. 7º, inciso XXIX da CF/88, eis que mencionado artigo diz respeito ao prazo para o ajuizamento da ação trabalhista, nada cuidando a respeito da execução, matéria que ostenta natureza infraconstitucional. Por outro lado, ainda que assim não fosse, tem aplicação subsidiária no processo laboral a Lei 6.830/1980, cujo artigo 40, § 4º, faz referência a uma decisão de arquivamento do feito para que tenha início o prazo prescricional. No caso, os autos foram encaminhados ao arquivo e por lá permaneceram de 2006 a 2009 (fls. 195/200). A decisão não merece reforma. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. Mantida a aplicação da prescrição intercorrente, resta prejudicada a análise da matéria, em razão da impossibilidade no prosseguimento da execução." (TRT/SP - 02031009219985020381 - AP - Ac. 10ªT [20130357442](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 17/04/2013)

Prazo

PRESCRIÇÃO TOTAL. Nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 c/c art. 11 da CLT, o prazo para reclamação dos créditos resultantes de relação de trabalho é de cinco anos (durante o curso do contrato) e de 2 (dois) anos após o término da relação de emprego. Ultrapassado esse prazo, inexoravelmente prescrito o direito de ação. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00015928720115020301 - RO - Ac. 13ªT [20130346424](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 18/04/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Inexistência relação de emprego

Contribuição previdenciária. O acordo a título indenizatório (indenização nos termos da Lei Civil), sem reconhecimento do vínculo empregatício ou de qualquer prestação de serviços, não é fato gerador da contribuição previdenciária. (TRT/SP - 00003294020105020241 - RO - Ac. 8ªT [20130332865](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 19/04/2013)

Recurso do INSS

CONCILIAÇÃO. DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIAS. FRAUDE NÃO CONSTATADA. INDEVIDAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O TOTAL DO ACORDO. Não há sentença condenatória que tenha deferido ao autor este ou aquele pedido, e, assim, as partes são livres para deliberarem sobre os títulos que estão sendo pagos pelo acordo, não se podendo obrigá-las a escolher dentre as postulações da inicial as de cunho salarial, de forma a garantir recolhimentos ao INSS. Não havendo irregularidade, nem indício de fraude ou de qualquer outro vício a macular a discriminação das verbas quitadas pelo acordo, esta é válida e surte efeitos legais, e conseqüentemente, não prospera a pretensão da UNIÃO de incidam contribuições previdenciárias sobre o valor total da transação. Recurso ordinário interposto pela UNIÃO (INSS) a que se nega provimento. (TRT/SP - 00211007520085020381 - RO - Ac. 8ªT [20130332784](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 19/04/2013)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Assinatura

RECURSO ASSINADO POR ADVOGADAS SEM PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Sobressai dos autos, que a advogada que subscreveu o recurso ordinário de fls.89/99, não se encontra regularmente constituída como procuradora das demandadas (vide procurações de fls. 46/48). Com efeito, da verificação do rol de advogados ali elencados não constatamos o número de inscrição na OAB anotado no apelo (86.832), que, segundo pesquisa realizada no site da Seccional da Ordem dos Advogados de São Paulo, diz respeito a outra causídica que não a subscritora do apelo. O mesmo se constata quanto outra signatária do recurso, igualmente desprovida de mandato. Em face dessa constatação, não se conhece, por inexistente, o recurso assinado por advogadas sem procuração nos autos. Incidência das Súmulas nº 115 do Superior Tribunal de Justiça e 383, do C. Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00020728820115020067 - RO - Ac. 4ªT [20130332431](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 19/04/2013)

PROVA

Conflito probatório

PROVA DIVIDIDA. JULGAMENTO DE ACORDO COM O ÔNUS PROBATÓRIO. Considerando que a prova testemunhal restou dividida, e não se podendo, do conjunto probatório, decidir pela melhor delas, julga-se contra quem tinha o ônus de provar e não se desvencilhou. (TRT/SP - 00005778620115020203 - RO - Ac. 17ªT [20130367839](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 19/04/2013)

Relação de emprego

VÍNCULO DE EMPREGO - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO CONCOMITANTE AOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 2º E 3º, DA CLT. A relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º, da CLT, apresenta-se com a existência dos pressupostos da pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. Necessária a confirmação do preenchimento concomitante de todas essas condições, sob pena de constituição de outra espécie de relação de trabalho, como o autônomo ou o eventual. O não atendimento integral aos requisitos fixados pelo diploma consolidado impede a formação do vínculo empregatício. Recurso da reclamante desprovido. (TRT/SP - 00008953920115020019 - RO - Ac. 8ªT [20130333608](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 18/04/2013)

RECURSO

Fundamentação

RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. I - O princípio da dialeticidade, que informa os recursos, exige que o recorrente impugne expressamente os fundamentos da decisão atacada. Não basta ao recorrente simplesmente pleitear a reforma da sentença sem enfrentar seus argumentos, apenas com a repetição dos termos lançados na peça inaugural ou na defesa, pois deve necessariamente atacar os fundamentos da decisão recorrida (inciso II do art. 514 do CPC) a fim de permitir ao órgão colegiado cotejar os fundamentos lançados na decisão judicial com as razões contidas no recurso e desse exame extrair a melhor solução ao caso concreto. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada implica no não conhecimento do recurso, conforme Súmula 422 do C.TST. Prova maior de que não houve ataque aos fundamentos da sentença é a reprodução dos mesmos termos trazidos na inicial, elaborada antes da decisão, como numa cópia. (TRT/SP - 00019598620115020471 - RO - Ac. 12ªT [20130351916](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 19/04/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM. Considerando a negativa das diligências efetuadas em face da devedora principal, imperioso que a execução prossiga contra a responsável subsidiária pelo crédito do exequente. Diferente do sustentado pela executada, é necessário que primeiro se esgotem os meios de execução em relação à pessoa jurídica, seja devedora principal ou subsidiária, para que, posteriormente, proceda-se à constrição dos bens dos sócios, nos termos do caput, do art. 596, do CPC. Ressalte-se, ainda, que a agravante não se valeu da faculdade de exercer validamente do benefício de ordem, ao deixar de indicar, de forma concreta, bens da devedora principal. Correta, pois, a decisão agravada quando determinou o prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária pelo débito, que fica mantida. Agravo não provido." (TRT/SP - 03531007520065020203 - AP - Ac. 10ªT [20130357337](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 17/04/2013)

Terceirização. Ente público

Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Inaplicabilidade. O E. STF tem decidido que a responsabilização subsidiária da Administração Pública com base na Súmula nº 331 do C. TST, especialmente do que consta do seu inciso IV,

importa em violação direta de lei federal, por afastar a incidência do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993. Referida norma acabou por vedar a transferência de qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, sem exceção, decorrentes da inadimplência do prestador de serviços, ao ente público, tomador dos serviços. Recurso da 2ª reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 02019009420085020059 (02019200805902009) - RO - Ac. 13ªT [20130354923](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 18/04/2013)

UNIÃO FEDERAL. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEVIDA. Ainda que não possa ser imputada à recorrente a responsabilidade pela culpa in eligendo, a culpa in vigilando deve ser aquilatada no que concerne à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, na sua condição de empregadora, ao contrário do alegado nas razões recursais, não se restringindo, pois, à verificação do adimplemento do objeto da licitação (prestação de serviços), sendo certo que tal entendimento não desvirtua as regras da terceirização, tampouco implica na prática de intermediação de mão de obra, restando incólume a Súmula n. 331, I e II, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Nesse sentido tem se inclinado a jurisprudência uniformizada do C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme ampliação dos incisos da Súmula n. 331, entendimento que foi motivado pela declaração da constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, pelo excelso STF, na ADC n. 16. Assim, diante da sua incúria na manutenção dos documentos que comprovam a observância das leis trabalhistas, quanto aos empregados da empresa prestadora de serviço por ela contratada, a ré deve ser mantida no pólo passivo. Com efeito, conclui-se pela culpa da recorrente no momento em que ela assevera não ser responsável pela fiscalização do cumprimento de tais normas, enquanto que, de fato, essa incumbência é imposta pela lei de licitações (artigos 58, incisos II e III, e 67, caput e § 1º). Assim, é inócua a alegação de que não há lei ou cláusula contratual a impor tal dever. Ademais, a responsabilidade ora reconhecida tem supedâneo nos artigos 186 e 927, ambos do CC, não havendo que se falar em ofensa à Lei n. 8.666/93 (incluído o artigo 71, caput e o seu § 1º), cujo descumprimento dá arrimo à responsabilização impingida à tomadora de serviços, conforme o entendimento sumulado acima referido, sendo certo que a legislação em comento não garante a irresponsabilidade do Poder Público. (TRT/SP - 00027507120105020089 - RO - Ac. 11ªT [20130323017](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 19/04/2013)

TERCEIRIZAÇÃO. SÚMULA 331/TST. ÔNUS DA PROVA. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA PROVA DA FISCALIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA. CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO QUE REVELAM CULPA IN VIGILANDO, DIANTE DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS. ARRASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL COM BASE NO ARTIGO 37, XXI, CF E ARTIGOS 58, III, 67 CAPUT E parágrafo 1º, E 82 DA LEI 8666/93 C/C ARTS. 186, 927, CAPUT E 944 DO CC. 1. No julgamento da ADC 16, houve pronúncia pela constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8666/93, mas nos debates restou consignado que a constitucionalidade não inibe o Judiciário Trabalhista, à luz das circunstâncias do caso concreto, à base de outras normas, reconhecer a responsabilidade subsidiária do Poder Público (notícias do STF, www.stf.jus.br, 26/11/2010). Nesse passo, a Lei 8.666/93, em seu artigo 71, parágrafo 1º, não traz o princípio da irresponsabilidade estatal, em termos absolutos, apenas alija o Poder Público da responsabilidade pelos danos a que não deu causa. Havendo inadimplência das obrigações trabalhistas que tenha

como causa a falta de fiscalização pelo órgão público contratante, o Poder Público é responsável. Logo, a excludente de responsabilidade incide, apenas, na hipótese em que o Poder Público contratante demonstre ter, no curso da relação contratual, fiscalizado o adequado cumprimento das cláusulas e das garantias das obrigações trabalhistas pela fornecedora da mão-de-obra, o que lhe incumbe nos termos do artigo 37, inciso XXI, da CF e artigos 58, III, e 67, caput e parágrafo 1º, sob pena de responsabilidade civil prevista no artigo 82, ambos da Lei das Licitações. Ressalte-se que nos termos do princípio da aptidão da prova, deve ser imputado o ônus de provar, à parte que possui maior capacidade para produzi-la, no caso, o Poder Público. Resta clara sua aplicação no processo do trabalho, diante da teoria do diálogo das fontes com o sistema de defesa do consumidor, e que autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, "(...) quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". A ausência de prova da fiscalização por parte da Administração Pública (art. 818 CLT e 333 CPC) quanto ao correto cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada licitada, devidas aos seus empregados, evidencia a omissão culposa da Administração Pública, o que atrai a sua responsabilidade, porque todo aquele que causa dano pratica ato ilícito e fica obrigado a reparar (art. 82, da Lei 8666/93 c/c arts. 186, 927 e 944 CC/02). (TRT/SP - 00008792620105020050 - RO - Ac. 4ªT [20130334736](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 18/04/2013)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. TRÂNSITO EM JULGADO. IMUTABILIDADE. A garantia constitucional da coisa julgada é dirigida à lei, que não poderá prejudicá-la, e estende-se à coisa julgada processual, visto que a sentença que julgar total ou parcialmente a lide tem força de lei, nos limites da lide e das questões decididas. Assim sendo, estando a responsabilidade do ente público devidamente reconhecida na decisão judicial transitada em julgado, resta patente que esta deverá ser fielmente observada pelo Juízo, o que efetivamente ocorreu, sob pena de ofensa à coisa julgada, passível, inclusive, do corte rescisório. Agravo do Município executado ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00904009520065020090 - AP - Ac. 8ªT [20130333578](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 18/04/2013)

Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, V, TST. A celebração de avença para a prestação de serviços entre Município e pessoa jurídica inidônea quanto às obrigações trabalhistas e quando não provada a existência de fiscalização quanto ao cumprimento do contrato e das obrigações legais dele decorrentes, implica a responsabilidade subsidiária do ente contratante quanto àquelas, visto que sobre ele recai a culpa in eligendo e in vigilando pela má escolha da prestadora dos serviços e pela falta de fiscalização. Assim, o Município deve ser considerado subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas condenatórias deferidas judicialmente, tudo conforme orientação da súmula nº 331, V, TST. (TRT/SP - 00012742120115020070 - RO - Ac. 8ªT [20130333640](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 18/04/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

"RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Conhecimento. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pela ré às fls. 250/257-verso. Diante do princípio da unirrecorribilidade das decisões deixo de conhecer das razões recursais de fls. 271/290. Da mesma forma, não há falar

em remessa obrigatória, haja vista que a ré na condição de pessoa jurídica de direito privado, não conta com os privilégios inerentes à Fazenda Pública. Da nulidade do contrato - violação ao artigo 37 da Constituição Federal. Fica prejudicada a análise dos efeitos da nulidade da contratação da reclamante, bem como a violação ao artigo 37 da Constituição Federal, pois a matéria encontra-se decidida no v. acórdão de fls. 174/176. Das verbas deferidas - indenização. Ainda que não compartilhe do entendimento constante do v. acórdão de fls. 174/176, pois vencida que fui pelos meus pares, passo a decidir as questões aventadas no presente apelo. No Acórdão de fls.174/176 já foi debatida a questão do suscitado vínculo de emprego da autora com a recorrente. Os motivos da decisão dão conta de que, em observância ao regramento constitucional contido no artigo 37 da Constituição Federal, o reconhecimento do vínculo, nos moldes pretendidos pela reclamante, não pode se concretizar, subsistindo apenas a condenação ao pagamento das verbas decorrentes do pacto, de forma indenizatória. Devolvidos os autos à origem para fixação das verbas devidas, o Juízo de origem, deferiu as verbas contratuais relativas ao contrato de trabalho na forma postulada, pois, incontroversas. A decisão é irretocável. Nego provimento." (TRT/SP - 01091002620085020066 - RO - Ac. 10ªT [20130357175](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 17/04/2013)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LIVRE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. Os artigos 5º, XX, e 8º, V, ambos da hodierna Carta Política, asseguram aos trabalhadores o direito de livre associação e sindicalização, e, por consequência, as cláusulas normativas que fixam contribuições confederativas ferem o direito à plena liberdade de associação e sindicalização. Inteligência da Súmula 666, do E. STF e do Precedente Normativo nº 119 do C. TST. (TRT/SP - 00011514720115020062 - RO - Ac. 17ªT [20130367804](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 19/04/2013)

Representação da categoria e individual. Substituição processual

NORMA COLETIVA APLICÁVEL. O reclamante foi contratado em São Paulo, como comprova anotação constante em sua CTPS, para trabalhar dentro do Estado, de modo que sindicato profissional com abrangência territorial diferente, qual seja, em Minas Gerais, não tem o condão de representar e nem de transacionar normas coletivas para a categoria. Aplicável ao caso a Convenção Coletiva de Trabalho acostada à inicial, porque preenchidos os requisitos previstos na cláusula 26, quanto ao pagamento de indenização adicional. Recurso ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02159008420095020085 - RO - Ac. 13ªT [20130343832](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 18/04/2013)

SINDICATO. LEGITIMIDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. A questão, em si, resume-se a definir se os títulos pleiteados na ação coletiva são direitos individuais homogêneos, caso em que há legitimidade do sindicato-autor para propor a ação em face dos substituídos, ou não, hipótese que lhe retira tal legitimidade, posto que a ausência de homogeneidade dos direitos individuais perseguidos afasta o objetivo facilitador da ação coletiva nesses casos. A ação coletiva que objetiva a defesa de direitos individuais homogêneos visa a facilitação de ingresso da demanda, tramitação e apreciação judicial dos direitos, os quais,

pelo caráter homogêneo, podem ser analisados num único feito, poupando o ingresso de várias ações e a movimentação de todo o aparato judiciário em muitos feitos que poderiam ser decididos conjuntamente, num único processado. Para tanto, é deveras necessário que os direitos invocados sejam de mesma classe e homogêneos, sob pena de total desvirtuamento da finalidade do instituto, uma vez que pretensões divisíveis e distintas (não homogêneas) requerem apreciação caso a caso, à luz da prova particularizada, vez que sua apreciação numa única ação acarretaria tumulto, atrasos e dificuldades que se tornariam mais um entrave do que um meio para solução de conflitos. O sindicato-autor moveu ação pleiteando basicamente os seguintes direitos: anotação da taxa de serviço de 10% na CTPS de todos os empregados; repasse da taxa de serviço de 10%, valores vencidos e vincendos; reflexos da taxa de serviços de 10% em verbas trabalhistas e previdenciárias; entre outros. Portanto, na presente ação, substancial parte dos direitos pleiteados, trata-se, nitidamente, de direitos individuais homogêneos, sendo legítimo o ente sindical para ajuizar a presente demanda. Assim, merece reparo parcial a decisão de origem, afastando-se a extinção sem julgamento do mérito calcada no art. 267, VI, do CPC. Reforma, parcialmente. (TRT/SP - 00002526520125020013 - RO - Ac. 4ªT [20130332415](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 19/04/2013)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

QUINQUÊNIOS. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CELETISTA. DEVIDO. Nos termos do disposto no art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo, é assegurado ao servidor público o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no art. 115, XVI, da referida Constituição. Mencionado dispositivo constitucional refere-se a servidores públicos, categoria que abarca tanto os funcionários públicos contratados sob a égide do regime estatutário quanto os servidores sujeitos ao regime celetista. (TRT/SP - 00007733020115020050 - RO - Ac. 17ªT [20130367774](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 19/04/2013)